



Moção de Repúdio nº 01/2026

Proponente: Flávio Volponi e Joilson Broedel

Relator: Wantuil Schultz

VOTO DO RELATOR

1. RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Repúdio apresentada pelos Vereadores Flávio Volponi e Joilson Broedel, no uso de suas atribuições regimentais, que manifesta veemente repúdio à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) no julgamento do Processo nº 0003893-17.2024.8.13.0035. Tal decisão resultou na absolvição de um réu de 35 anos acusado de estupro de vulnerável contra uma criança de 12 anos, contrariando a legislação vigente e os princípios de proteção à criança e ao adolescente.

A Moção destaca que a legislação brasileira, em especial o Artigo 217-A do Código Penal, tipifica como crime a prática de conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso com menor de 14 anos, estabelecendo uma proteção absoluta. Reforça, ainda, a jurisprudência consolidada pela Súmula 593 e pelo Tema Repetitivo 918 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que consideram irrelevantes o consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso para a configuração do delito.

Os proponentes da Moção argumentam que a decisão do TJMG, ao se basear em uma suposta "atipicidade material" e alegar relacionamento consensual e formação de núcleo familiar, ignora a falta de maturidade psicológica e biológica de uma criança de 12 anos para consentir com tal relação. Adicionalmente, ressaltam a proteção à criança como um dever imposto pelo Art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como os compromissos internacionais do Brasil, como signatário da Convenção Sobre os Direitos da Criança da ONU.

2. VOTO DO RELATOR

A análise da Moção de Repúdio será realizada sob os prismas constitucional, legal, regimental e material, conforme os tópicos a seguir.





2.1. Análise da Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade

A presente Moção de Repúdio encontra amparo na Constituição Federal, que em seu Art. 227, estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No âmbito legal, a Moção está em consonância com o Código Penal Brasileiro, especificamente o Art. 217-A, que visa proteger a dignidade sexual de crianças e adolescentes. A interpretação e aplicação desse artigo, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) nas Súmulas 593 e no Tema Repetitivo 918, reforçam a presunção de vulnerabilidade da vítima menor de 14 anos, tornando irrelevante qualquer alegação de consentimento.

Quanto à regimentalidade, a Moção atende aos requisitos formais e materiais previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, em especial o Art. 119, que trata da apresentação de Moções. A matéria é de interesse público e relevante para a comunidade, justificando sua apreciação pelo plenário.

2.2. Análise Material Análise da Legalidade Material e Administrativa

No mérito, a Moção de Repúdio é plenamente justificável. A decisão do TJMG, ao absolver o réu com base na suposta "atipicidade material" e na alegação de relacionamento consensual e formação de núcleo familiar, desconsidera a proteção integral e prioritária que deve ser dispensada às crianças e adolescentes. Tal entendimento abre um perigoso precedente, fragilizando a legislação protetiva e expondo os mais vulneráveis a riscos ainda maiores.

A Câmara Municipal, ao manifestar seu repúdio, reafirma seu compromisso com a defesa dos direitos humanos e com a aplicação rigorosa da lei, especialmente quando se trata da proteção de crianças e adolescentes contra a exploração e o abuso sexual. A relativização da vulnerabilidade de uma criança de 12 anos, em face de um adulto 23 anos





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "Papa João Paulo II"
Comissão de Justiça e Redação

mais velho, é inaceitável e contraria os princípios éticos, morais e legais que regem a sociedade brasileira e os compromissos internacionais assumidos pelo país.

2.3. Técnica Legislativa

A Moção de Repúdio apresenta estrutura formal adequada, atendendo aos parâmetros regimentais desta Casa de Leis. O texto é claro e objetivo, delimitando bem o objeto do repúdio e suas justificativas. Não foram identificadas impropriedades técnicas que demandem a apresentação de substitutivo ou emendas nesta fase.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, e acolhendo as conclusões quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria, o meu Voto é:

- a) Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE** da Moção de Repúdio.
- b) **PELA APROVAÇÃO** da proposição em seu texto original, por atender ao interesse público e aos requisitos legais vigentes.

WANTUIL SCHULTZ
Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003900330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Wantuil Schultz** em 25/02/2026 11:20

Checksum: **37106CC2D8B87B636F5313E6D3F179DD3E27AA4723768579F4B551DFD1E1DE7A**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.